



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP
1º OFÍCIO

OFÍCIO N.º 721/2018/MPF/PRM-MII/1º OF

Marília, 29 de maio de 2018.

À Senhora

CLÁUDIA CARVALHEIRO

Advogada do Sindicato do Comércio Varejista de Petróleo do Estado de São Paulo (SINCOPESTRO)
São Paulo-SP

Assunto: Aditamento do objeto da Recomendação n.º 6/2018

Prezada Senhora,

Considerando os termos da Recomendação n.º 6/2018 e a necessidade de ampliação de seu objeto, a fim de que os Municípios abrangidos pelas Subseções Judiciárias de Lins e de Tupã também possam ser por ele abrangidos, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, resolve aditá-lo, o que faz nos seguintes termos:

Onde se lê: “Subseção Judiciária de Marília”;

Deverá ser lido: “área de atuação da Procuradoria da República no Município de Marília”.

Em tempo, o MPF esclarece que os Municípios abrangidos pela área de atuação desta Procuradoria da República são aqueles que compõem as 11ª, 22ª e 42ª Subseções Judiciária do Estado de São Paulo, os quais seguem listados no documento anexo e também poderão ser consultados por meio do portal eletrônico do MPF.¹

Atenciosamente,


DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

Procurador da República

¹ <http://www.mpf.mp.br/sp/municipios/procuradoria-da-republica-no-municipio-de-marilia>

ANEXO AO OFÍCIO N.º 721/2018/MPF/PRM-MII/1º OF**11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Marília:**

Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Fernão, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Pompéia, Quintana e Vera Cruz.

22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Tupã:

Adamantina, Arco-Irís, Bastos, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariapólis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Pracinha, Queiroz, Rinópolis, Sagres, Salmorão e Tupã.

42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Lins:

Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Lins, Pongá, Promissão e Sabino.

Marília, 29 de maio de 2018.



DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP
1º OFÍCIO

RECOMENDAÇÃO N.º 6/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, com fundamento no art. 127, *caput*, e no art. 129, inc. III e VI, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. I, II, alíneas *c* e *e*, e no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União); no art. 4.º, *caput*, inc. II e VII, e no art. 6.º, inc. X, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); no art. 4.º, inc. IV, e no art. 23, *caput* e § 1.º, da Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO que o movimento grevista dos motoristas caminhoneiros tem afetado sobremaneira o abastecimento dos postos de combustíveis localizados nos Municípios que compõem a Subseção Judiciária de Marília;

CONSIDERANDO serem notórios os prejuízos que esse desabastecimento tem provocado aos serviços essenciais oferecidos à população desses Municípios;

CONSIDERANDO serem notórios, também, os prejuízos que vêm sendo causados à população que depende do (re)abastecimento de combustíveis para realização de tarefas da vida cotidiana;

CONSIDERANDO que, após ação coordenada do MPF, alguns postos de combustíveis localizados no Município de Marília voltaram a ser (re)abastecidos, sendo que isso ainda vem ocorrendo de modo gradual;

CONSIDERANDO que, caso não haja urgente racionalização na venda dos combustíveis recebidos e, também, daqueles a receber, os postos voltarão a ficar desabastecidos, tornando a causar prejuízos não só à população abrangida pela Subseção Judiciária de Marília, mas, sobretudo, aos prestadores de serviços públicos e privados que atendem a essa população;

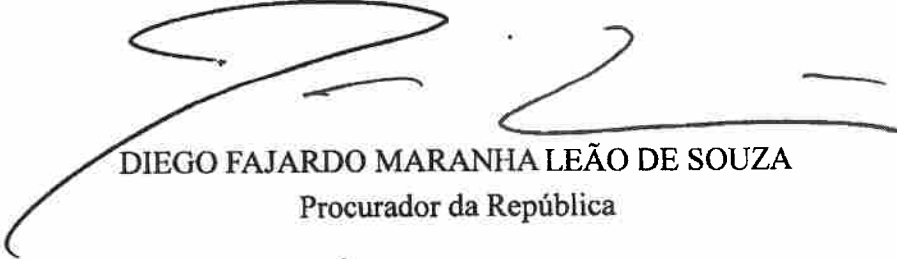
Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'R' or 'P' with a long horizontal stroke. The second signature is a cursive name, possibly 'M. M. M.', with a large initial 'M'.

RESOLVE RECOMENDAR ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINCOPESTRO) que, no prazo imprerterível de 24 (vinte e quatro) horas e em caráter de urgência, oriente a todos os postos de combustíveis localizados nos Municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Marília que:


- a) **limitem** a venda de combustíveis a no máximo 25 (vinte e cinco) litros por veículo;
- b) **se abstenham** de vender combustíveis destinados a encher a galões de transporte manual, bem como de promover o abastecimento desses galões; e
- c) **afixem** cópias da presente RECOMENDAÇÃO em locais visíveis ao público, de modo a que a população possa dela tomar conhecimento.

Fica determinado ainda a publicação da presente RECOMENDAÇÃO no portal eletrônico do MPF, conforme estabelece o art. 16, § 1º, inc. I, parte final, da Resolução n.º 87/10 do CSMPE.

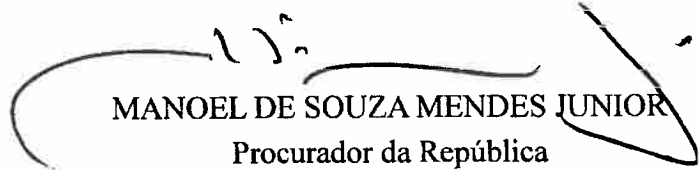
Marília, 29 de maio de 2018.



DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA
Procurador da República



JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador da República



MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República